

## **EMENDA N° – CCT** (PLS 125/2017)

Fica incluído o art. 3º-A no Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2017, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A.** O Art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....  
§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Em cada exercício, pelo menos setenta e cinco por cento dos recursos do Fust serão aplicados em ações que viabilizem a conexão de escolas públicas de educação básica à internet de alta velocidade.

”

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei nº 125, de 2017, apresentado pelo Excelentíssimo Senador Otto Alencar, é amplamente meritório, pois busca garantir, a partir de 2020, o não contingenciamento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, fato que infelizmente vem ocorrendo desde a aprovação da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que regulamentou o uso do fundo. Com isso, desde a privatização das telecomunicações, o principal instrumento para a execução de políticas públicas não foi implementado, com grandes prejuízos ao desenvolvimento do setor. O projeto também tem o mérito de permitir o investimento dos recursos do Fundo

no acesso à internet, serviço hoje prestado em regime privado, corrigindo uma conhecida distorção na legislação atual.

A emenda ora apresentada busca complementar o referido projeto mediante a alteração do art. 5º da Lei 9.998, de 2000, para determinar a aplicação de percentuais mínimos do FUST nas áreas abrangidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e pela Superintendência do desenvolvimento do Nordeste - Sudene, mais carentes de redes de telecomunicações, e, mais importante, determinar que pelo menos 75% dos recursos sejam aplicados na promoção da conectividade das escolas públicas de educação básica.

Com isso, busca-se o desenvolvimento setorial das telecomunicações, a partir da descentralização dos recursos arrecadados pelo FUST para a contratação de serviços de conexão em todas as regiões do país. Assim, será amplamente aumentado o mercado consumidor de internet, fomentando a atuação de pequenos e grandes provedores no sentido de garantir a oferta do serviço a velocidades razoáveis e preços condizentes com a realidade de cada região.

Com essa modificação no Projeto, pretende-se induzir fortemente o desenvolvimento do mercado de telecomunicações em todas as regiões do país.

Sala da Comissão,

**Senador JORGE VIANA**